



**TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO, FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE COTIA – 2024-2025.**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO** por seu Presidente Sr. Luiz Carlos Motta, portador do CPF/MF nº 030.355.218-24, assistido pela advogada Maria de Fátima Moreira Silva Rueda, OAB/SP 292438 e CPF 084 421378-07, entidade sindical de 2º grau, detentora da Carta Sindical – Processo MITC/DNT nº 15.695/1942 e do CNPJ (MF) 61.669.313/0001-21, com sede na Rua dos Pinheiros, 20 – Pinheiros, CEP: 05422-012, São Paulo/S, e, também representando seu filiado, **Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia e Região**, CNPJ nº 05.284.220/0001-08, Registro Sindical – Processo nº 46000.06639/02-70, com base territorial nos Municípios de Cotia, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra e Vargem Grande Paulista, sede na Av. Brasil, nº 21, Jd. Central, Cotia/SP, CEP 06700-270 e, de outro lado o **SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical patronal de primeiro grau, com carta de reconhecimento sindical assinada em 15/05/1941 e alteração estatutária registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Processo nº. 46219.026803/2009-86, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 52.806.460/0001-05, representante da categoria econômica das empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de toucador, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Barão do Triunfo, 751, Campo Belo, São Paulo, Capital, com Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 12/06/2024, neste ato representado por seu Presidente, **SR. REINALDO MASTELLARO**, inscrito no CPF/MF sob nº. 322.181.688-04, e assistido por seus advogados JOSÉ LÁZARO DE SÁ, inscrito na OAB/SP nº 305.166, e SUELEN ALVES SANCHEZ, inscrita na OAB/SP sob nº. 315.671, vêm, de comum acordo celebrar o presente **ADITAMENTO** estabelecendo nova redação para a **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA**, celebrada entre as partes em 21/08/2024 aplicável especificamente no âmbito de representação profissional do o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia e Região**, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir dispostas:



**Cláusula Primeira - A CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** que dispõe a respeito das obrigações em relação à Contribuição Assistencial dos Empregados, no sentido de estabelecer percentuais, periodicidade e oportunidade para o exercício do direito de oposição dos empregados beneficiários da norma coletiva de trabalho, passa a ter a seguinte nomenclatura e redação:

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO PROFISSIONAL**

Em virtude do custeio financeiro de campanhas salariais, do custeio financeiro do amplo exercício da representatividade sindical e de todos os serviços prestados pelo Sindicato, as empresas se obrigam, a descontar em folha de pagamento e recolher de todos os integrantes da categoria que se beneficiam “*erga omnes*” das conquistas sociais, trabalhistas e sindicais, contribuição para o Sindicato com o percentual de 1% (um por cento) da remuneração mensal do empregado, com exceções do 13º salário, denominada Contribuição Assistencial mensal, limitado esse desconto ao valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) por empregado, conforme aprovação da Assembleia Geral Extraordinária Regional realizada na base territorial: COTIA, EMBU-GUAÇU, ITAPECERICA DA SERRA, JUQUITIBA, SÃO LOURENÇO DA SERRA E VARGEM GRANDE PAULISTA.

**Parágrafo 1º** - A contribuição referida no caput, devida a partir de 01 de julho de 2024, deverá ser recolhida ao sindicato profissional, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECOMERCIÁRIOS.

**Parágrafo 2º** - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas do Sindicato, sob pena de arcar a empresa com o pagamento dobrado do valor devido à FECOMERCIÁRIOS.

**Parágrafo 3º** - O recolhimento se dará através de ficha de compensação com o banco conveniado, que deverá obrigatoriamente efetuar o repasse de 80% (oitenta por cento) para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia e Região e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.



**Parágrafo 4º** - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol do custeio financeiro de campanhas salariais, do custeio financeiro do amplo exercício da representatividade sindical, da representação e defesa da categoria e de todos os serviços das entidades sindicais profissionais beneficiárias (Sindicato e Federação).

**Parágrafo 5º** - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), ocorrerão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal. A multa será aplicada sobre o valor original acrescido do total de juros.

**Parágrafo 6º** - Fica garantida aos empregados comerciários, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, manifestação de oposição ao desconto aqui previsto, que deverá ser feita pessoalmente, de uma única vez, por escrito e de próprio punho. A efetivação da oposição fica condicionada apresentação de documento com fotografia, em até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários, na sede ou subsede(s) do respectivo sindicato representante da categoria profissional, não tendo, ainda, efeito retroativo para devolução dos valores já descontados. A manifestação pessoal do empregado tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadado.

**Parágrafo 7º** - A presunção de ato antissindical por parte das empresas, consistente na produção ou obrigação imposta ao empregado de apresentar oposição ao Sindicato dos trabalhadores será comunicada imediatamente ao Ministério Público do Trabalho.

**Parágrafo 8º** - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticada pela agência bancária, com a respectiva relação dos empregados contribuintes.



Filiado à FecomercioSP

**Parágrafo 9º** - Havendo alteração legal que venha modificar total ou parcialmente as regras da referida contribuição ora estabelecida, esta será objeto de aditamento entre as entidades convenientes mediante provocação do sindicato profissional.

**Cláusula Segunda - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS PREVISTAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA EM 21/08/2024 ORA ADITADA E VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS REFERIDAS NESTE INSTRUMENTO DE ADITAMENTO.**

Ficam, assim, ratificadas todas as demais cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 21/08/2024 e não alteradas ou abrangidas pelo presente Aditamento, as quais vigorarão com plena eficácia em conformidade com suas disposições originais sem quaisquer alterações, até 30 de junho de 2025, nos termos da vigência prevista na **CLÁUSULA PRIMEIRA** da Norma Coletiva ora aditada.

E, assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Instrumento de Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, devendo, ainda, os termos do presente instrumento surtir todos os efeitos e fins legais.

São Paulo, 03 de setembro de 2024,.

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**LUIZ CARLOS MOTTA**  
PRESIDENTE

**SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**REINALDO MASTELLARO**  
PRESIDENTE

## TERMO DE ADITAMENTO À CCT\_SINCAMESP\_FECOMERCIÁRIOS\_COTIA\_2024-2025\_03-09-24.pdf

Documento número #0e3c3317-2526-4133-9ddf-65e3dc112586

Hash do documento original (SHA256): 68a9c4e77540e7daf002e15e4dfd3c2392789367882b0c2072618ffef028a470

### Assinaturas

✓ **LUIZ CARLOS MOTTA**

CPF: 030.355.218-24

Assinou como presidente em 03 set 2024 às 16:22:20

✓ **REINALDO MASTELLARO**

CPF: 322.181.688-04

Assinou como presidente em 03 set 2024 às 18:02:43

### Log

- 03 set 2024, 10:48:41 Operador com email suelen.alves@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 criou este documento número 0e3c3317-2526-4133-9ddf-65e3dc112586. Data limite para assinatura do documento: 07 de setembro de 2024 (19:41). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 03 set 2024, 10:53:21 Operador com email suelen.alves@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 04 de setembro de 2024 (15:00).
- 03 set 2024, 10:53:21 Operador com email suelen.alves@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: presidencia@fecomerceiros.org.br para assinar como presidente, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUIZ CARLOS MOTTA.
- 03 set 2024, 10:53:21 Operador com email suelen.alves@saadv.adv.br na Conta 33a6c74c-9efe-41d8-8893-ecf0a033ee19 adicionou à Lista de Assinatura: presidencia@sincamesp.com.br para assinar como presidente, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo REINALDO MASTELLARO.
- 03 set 2024, 16:22:20 LUIZ CARLOS MOTTA assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidencia@fecomerceiros.org.br. CPF informado: 030.355.218-24. IP: 189.96.235.46. Componente de assinatura versão 1.974.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

- 
- 03 set 2024, 18:02:43 REINALDO MASTELLARO assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidencia@sincamesp.com.br. CPF informado: 322.181.688-04. IP: 187.57.130.28. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.608849 e longitude -46.658144. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.974.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 set 2024, 18:02:44 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0e3c3317-2526-4133-9ddf-65e3dc112586.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0e3c3317-2526-4133-9ddf-65e3dc112586, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).